



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10



## PROJETO DE LEI DO NOVO REGIME DE ISSQN PARA OS SERVIÇOS VOLTADOS À CONSTRUÇÃO DA AHE ESTREITO

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA (CESTE) é o titular do empreendimento denominado Aproveitamento Hidrelétrico de Estreito (AHE ESTREITO), o qual, por sua vez, alcança parcialmente o território deste Município.

A fim de viabilizar economicamente o empreendimento e fomentar a economia local mediante a atração de empresas interessadas em participar daquele empreendimento, o Município editou a Lei Complementar nº 01, de 25.10.2006, que, dentre outras previsões, instituiu um regime fiscal mais benéfico, condicionado e por prazo certo, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre todos os serviços voltados à construção do AHE ESTREITO.

Este regime fiscal mais benéfico compreendia:

- (a) alíquota reduzida, de 2% (dois por cento), para os serviços relativos à construção do AHE ESTREITO;
- (b) base de cálculo presumida, nos termos do art. 9º, §2º, do Decreto-lei nº 406, de 31.12.1968, e do art. 7º, § 2º, da Lei Complementar nº 116, de 31.07.2003, de modo que o ISS incidisse sobre 40% (quarenta por cento), referente ao fornecimento presumido de mão-de-obra;
- (c) prazo certo: validade até a conclusão da construção do AHE ESTREITO;
- (d) condições:
  - (d.1) necessidade de o serviço ser voltado à construção do AHE ESTREITO;
  - (d.2) responsabilidade do tomador do serviço pelo recolhimento do imposto devido pelos prestadores;
  - (d.3) obrigação do tomador do serviço de exigir, do prestador, Nota Fiscal de Serviços, Nota Fiscal-Fatura de Serviço, ou outro documento exigido pela administração.

Posteriormente, este Município editou a LC nº 03, de 13.12.2007, que revogou a LC nº 01/2006 e aumentou a alíquota do ISSQN incidente sobre os serviços voltados à construção da AHE ESTREITO para 5% (cinco por cento).

O CESTE, juntamente com a CONSTRUTORA OAS LTD. (OAS) e o CONSÓRCIO RIO TOCANTINS (CRT) ajuizaram a ação ordinária nº 09/2008, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Estreito, tendo obtido tutela antecipada que garantiu a aplicação do regime fiscal mais benéfico previsto na LC nº 01/2006 até a conclusão da construção do AHE ESTREITO e o consequente afastamento da LC nº 03/2007.

Recebido em:  
19.10.2009  
O. Spangher - prof.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10



Este Município ainda interpôs o Agravo de Instrumento nº 4421/2008, ao qual foi negado provimento em todas as instâncias (Tribunal de Justiça do Maranhão e Superior Tribunal de Justiça).

Está suficientemente fixado que a revogação do regime fiscal mais benéfico da LC nº 01/2006 não era juridicamente possível, principalmente à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), que consagra a proteção ao direito adquirido, expressamente verificado no presente caso, e do art. 178 do Código Tributário Nacional (CTN), que protege benefícios fiscais concedidos por prazo certo e sob condições, como também ocorre no presente caso.

Diante disso, com o objetivo de preservar economicamente o nosso Município e garantir uma arrecadação satisfatória e razoável de recursos sem violar o direito dos particulares nem afastar potenciais interessados em aqui investir em razão do AHE ESTREITO, impõe-se a promulgação de uma nova legislação que discipline, definitivamente, o recolhimento do ISSQN incidente sobre os serviços relacionados à construção do AHE ESTREITO.

Assim, parece-nos adequado e razoável que a nova sistemática do ISSQN para aqueles serviços siga os seguintes termos:

- (a) alíquota de 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento);
- (b) base de cálculo de 100% (cem por cento) do preço dos serviços prestados na construção do AHE ESTREITO, excluídos os valores pagos a título de subempreitadas;
- (c) vigência do novo regime até o término da construção do AHE ESTREITO; e
- (d) estabelecimento de condições onerosas, com vistas a promover a segurança do Município quanto ao cumprimento adequado das disposições legais pelos prestadores e tomadores dos serviços relacionados à construção do AHE ESTREITO.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ GOMES COELHO  
PREFEITO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10



## LEI COMPLEMENTAR

Eu, Prefeito de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos da legislação em vigor, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

### LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Câmara Municipal de Estreito - MA.

Projeto Nº 01 / 2009

Aprovado  Reprovado

Apro. com Alteração

-Votos 08 x 0

Em 21/10/2009

Dispõe sobre o Regime Tributário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) aplicável a todos os serviços relacionados à construção do Aproveitamento Hidrelétrico de Estreito (AHE ESTREITO), a partir da vigência desta Lei e até o término da sua construção.

**Art. 1º** Os serviços compreendidos na Lista de Serviços constante do art. 37 da Lei Municipal nº 006, de 10.12.2008 - Código Tributário Municipal (CTM), de competência deste Município e relacionados com a construção do Aproveitamento Hidrelétrico de Estreito (AHE ESTREITO) sujeitam-se à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) à alíquota reduzida de 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento), conforme exceção estabelecida no art. 88, I, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**Art. 2º** O ISSQN incidente sobre os serviços descritos no art. 1º terá como base de cálculo o preço integral do serviço prestado, excluídos os valores pagos a título de subempreitadas.

**Art. 3º** A sistemática de incidência prevista nesta Lei tem prazo certo e será válida até o término da construção do AHE ESTREITO.

**Art. 4º** Para fazer jus à sistemática de isenção parcial mediante a aplicação da alíquota reduzida prevista no art. 1º, o contribuinte deverá observar as seguintes condições onerosas:

I - assinatura do Termo de Transação destinado a pôr fim ao litígio concernente ao ISSQN incidente sobre os serviços relativos à construção do AHE ESTREITO e ao regime fiscal mais benéfico previsto na Lei Complementar nº 01, de 25.10.2006, homologado por sentença judicial sujeita ao duplo grau de jurisdição e transitada em julgado;

II - os tomadores de serviços serão responsáveis pela respectiva retenção na fonte do ISSQN, mediante a aplicação da alíquota prevista no art. 1º, e recolherão o montante devido até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao mês de expedição da nota fiscal;

III - os tomadores e os prestadores de serviços deverão disponibilizar no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável automaticamente a requerimento do particular, os documentos relativos ao

*profal*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10



ISSQN, tais como escrituração contábil, notas fiscais e comprovantes de recolhimento do imposto, sempre que solicitados pela Fazenda Pública;

Parágrafo Primeiro. A retenção na fonte mencionada no inciso II do *caput*, quando efetivada, desobriga os prestadores de serviço do recolhimento de qualquer valor a título de ISSQN incidente sobre os serviços relativos à construção do AHE ESTREITO, mas não afasta as obrigações acessórias a eles aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de os prestadores de serviço recolherem o ISSQN incidente sobre os serviços relativos à construção do AHE ESTREITO diretamente ao Município, fica dispensada a retenção na fonte prevista no inciso II do *caput*.

Parágrafo Terceiro. Caso seja verificado o descumprimento das condições estabelecidas nos incisos II e III do *caput* este artigo, o contribuinte ou responsável será notificado pessoalmente e, no prazo de 30 (trinta) dias, poderá apresentar manifestação, que seguirá os trâmites previstos nos arts. 344 a 356 da Lei Municipal nº 068, de 31.12.2001 (CTM), ou sanar a irregularidade até 30 (dias) da decisão definitiva no processo administrativo.

**Art. 5º** Diante do prazo certo e das condições onerosas expressamente presentes nesta Lei, o regime fiscal aqui previsto submete-se ao art. 178 do CTN, de modo que a eventual revogação formal da presente Lei não prejudicará a produção de efeitos da sistemática nela disposta durante o prazo referido no art. 3º, ou enquanto não inadimplidas as condições estabelecidas no art. 4º pelo contribuinte ou responsável.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor e passa a produzir efeitos na data da sua publicação.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ GOMES COELHO  
PREFEITO